



LEI MUNICIPAL Nº 3.903 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Felipe Sanches

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público dar publicidade, trimestralmente da agenda dos espaços culturais municipais"

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Cultura, a fim de garantir o acesso às informações de interesse público.

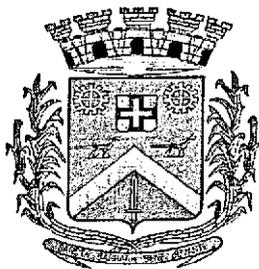
Art. 2º O acesso às informações que trata esta Lei compreende, entre outros o direito de obter:

- I- A divulgação trimestral da agenda das praças públicas através da página principal da Prefeitura Municipal;
- II- A divulgação deverá ser atualizada sempre que houver alterações.

Art. 3º Para efeito desta Lei são considerados espaços culturais:

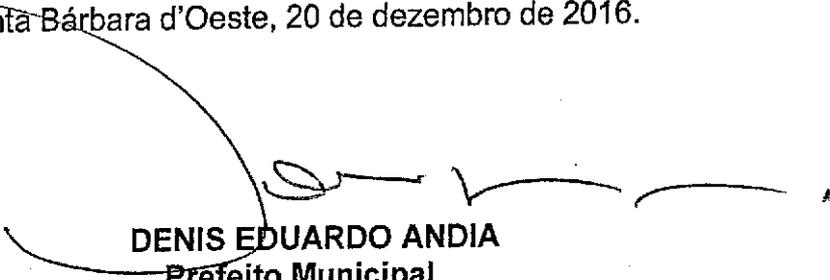
- I- Praça da Imigração, Praça Rossi Armênio e Praça Central – Rio Branco;
- II- Anfiteatro e Teatro Municipal;
- III- Auditório do Parque dos Jacarandás.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de dezembro de 2016.



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal